



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

Ofício nº 058/A/01/23

**COSMORAMA**, 22 de agosto de 2.023

**Prezado Senhor:**

A par dos nossos respeitosos cumprimentos e em obediência ao que foi deliberado pelo Egrégio Plenário desta Casa durante a realização em 21/08/2.023 dos trabalhos da 12ª Sessão Ordinária do ano legislativo de 2.023, vimos encaminhar-lhe, para as considerações correspondentes, os termos em original da **MOÇÃO Nº 016/23**, ora de autoria do **VEREADOR/PRESIDENTE VAGNER DONIZETE DOS SANTOS (BAIANO) COM A SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES**.

Na certeza que a mencionada propositura receberá a devida atenção e consideração de Vossa Excelência, aproveitamos do ensejo para expressar nossos efusivos votos.

  
**VAGNER DONIZETE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara Federal

**BRASILIA SP**

Kosmo = Mundo - Orama = Vista = "Vista do Mundo"

Secretaria-Cel. da Mesa SERVO 04/Set/2023 09:10  
Ponto: 6178 Ass.:   
Origem: 

PRESIDENCIA DA CD. 04/Set/2023 14:40:00586



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

## MOÇÃO Nº 016/23

(Processo nº 127/2.023)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**DESPACHO**  
**Aprovado em única discussão.**

Sala da Sessões. 21/08/23

.....  
PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que encontra-se em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL –, na qual pede que a Suprema Corte declare a não recepção parcial dos arts. 124 e 126 do Código Penal, para permitir todo e qualquer tipo de aborto realizado até a 12ª semana de gestação;

**CONSIDERANDO** que os autores da ação fundamentam o pedido alegando que os artigos 124 e 126 do Código Penal são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e violam os direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar, de modo a garantir às mulheres o direito de interromper a gestação, por qualquer motivo, desde que antes da 12ª semana, e permitir aos profissionais da saúde que realizem os procedimentos necessários sem que sejam punidos;

**CONSIDERANDO** que tal argumento não merece prosperar e ação sequer deveria ter prosseguimento, porquanto é o Congresso Nacional que detém a legitimidade para regular o tema e não o fez, ao longo das mais de sete décadas de vigência do Código Penal, não por omissão ou negligência, mas em razão da vontade majoritária do parlamento, que se manifestou contrariamente à medida em todas as vezes que a matéria foi discutida;

**CONSIDERANDO** que desde 1991, tramitou, em várias legislaturas, o PL 1135/91, que permitia o aborto até as 12 semanas de gravidez, como pretende a ADPF 442 e que por opção da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o projeto foi seguidamente arquivado, pois não se desejava mudar a legislação;

**CONSIDERANDO** que no ano 2008, foi feita a opção por votá-lo, depois da realização de várias audiências públicas. A derrota do PL 1135/91 na Comissão de Seguridade Social e Família foi histórica, por 33 votos a "0". Em seguida, foi também derrotado na Comissão de Constituição e Justiça e arquivado definitivamente. Houve uma tentativa de se levar o assunto a plenário, mas também não prosperou. Ficava expressa a vontade da Câmara dos Deputados em não permitir a legalização do aborto;

Avenida João Belila, 790 - Centro - Cx. P. 20 - CEP 15530-000

Tel. (17) 3836-1295 - Telefax (17) 3836-1465

e-mail: cmcosmorama@ig.com.br - site: cmcosmorama.sp.gov.br

Câmara Municipal de Cosmorama

@camaramunicipaldecosmorama

TV Câmara Municipal de Cosmorama

Kosmo = Mundo - Orama = Vista = "Vista do Mundo"



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PALÁCIO “VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA”

Kosmo = Mundo - Orama = Vista = “Vista do Mundo”

**CONSIDERANDO** que atualmente, tramita o PL 882/2015, de autoria do então Deputado Jean Wyllys, do PSOL/RJ, que pretende revogar os artigos do Código Penal referentes ao aborto, o que, na verdade, descriminalizaria totalmente o aborto, independentemente da idade gestacional;

**CONSIDERANDO** que no Senado Federal tramita a reforma do Código Penal brasileiro, por meio do PLS 236/2012. A Comissão de juristas que elaborou a proposta inicial sugeriu várias alterações nos artigos referentes ao aborto, liberando a prática em variadas situações. Entretanto, o substitutivo aprovado na Comissão Especial, de autoria do relator, Senador Pedro Taques, manteve a redação do atual Código Penal em relação a estes dispositivos, mostrando, mais uma vez, a vontade do parlamento em manter a legislação;

**CONSIDERANDO** que no Senado Federal tramita a reforma do Código Penal brasileiro, por meio do PLS 236/2012. A Comissão de juristas que elaborou a proposta inicial sugeriu várias alterações nos artigos referentes ao aborto, liberando a prática em variadas situações. Entretanto, o substitutivo aprovado na Comissão Especial, de autoria do relator, Senador Pedro Taques, manteve a redação do atual Código Penal em relação a estes dispositivos, mostrando, mais uma vez, a vontade do parlamento em manter a legislação. Além disso, foi recebida no Senado a Sugestão nº 15, protocolada na Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal em 16 de dezembro de 2014, solicitando a regulamentação da interrupção voluntária da gravidez dentro das 12 primeiras semanas de gestação pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que a Sugestão tem como finalidade a elaboração de proposta que permita que as interrupções voluntárias da gravidez até a 12ª semana de gestação sejam consideradas ato médico e todas as instituições do SUS estejam aptas a realizá-las. Foram realizadas diversas audiências públicas, debatendo-se democraticamente o assunto e o relatório deve ser apresentado em breve, segundo expressou o relator, Senador Magno Malta;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional é o fórum adequado para este debate e sua função legislativa não pode ser usurpada pelo STF. Ademais, ainda que assim não fosse, a ação ajuizada pelos autores não encontra respaldo algum na Constituição Federal e fere de morte o princípio da dignidade da pessoa humana, é que;

Em assim sendo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA/SP**, apresenta a seguinte **MOÇÃO DE APELO** aos eméritos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal pela aprovação de matéria/proposta que proíba a legalização do aborto por inúmeras razões e fundamentos, entre elas pela ausência de amparo constitucional e ao mesmo tempo pelo atentado diretamente contra a vida e os direitos do nascituro, sendo que com a votação e aprovação de matéria relacionada pelo Congresso Nacional (Câmara/Senado Federal) e sua



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PALÁCIO “VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA”


transformação em Lei ficará cessado automaticamente os efeitos de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442) que trata da descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação.

Que do deliberado, seja a supramencionada **MOÇÃO** encaminhada ao presidente da Câmara Federal, **DEPUTADO ARTHUR LIRA**, com endereço a Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes – Brasília-DF – CEP: 70160-900 - ao presidente do Senado Federal, **SENADOR RODRIGO PACHECO**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP: 70165-900 bem como ao padre **SILVIO DONIZETE DELFINO** da Paróquia Santo Antônio de Cosmorama para a ciência da presente propositura.

Sala das Sessões, “Oswaldo Batista da Silveira”, aos 21 de agosto de 2023.

  
**VER. VAGNER DONIZETE DOS SANTOS**  
(BAIANO)

**SUBSCRITORES:**

  
**VER. ERONILDO JOSÉ DA SILVA**  
(NALDO DA PERUA)

  
**VER. FRANCISCO CARLOS DE REZENDE**  
(CARLIM BARRETO)

  
**VER. GILMAR PEREIRA ROSA**

  
**VER.ª DR.ª KATALINE SEGURA MELHADO**

  
**VER. LEANDRO BRIZ VIEIRA**

  
**VER.ª MONIÇA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES**

  
**VER. NARCISO RIBEIRO**

  
**VER. RENAM DIAS DA SILVEIRA**  
(RENAM SILVEIRA)